

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 096/2025-SEFAZ

Altera a Portaria nº 204/2024-SEFAZ, de 4/11/2024 (DOE 10/12/2024), que dispõe sobre a representação fiscal para fins penais e a representação para fins penais, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os documentos exigidos na Portaria nº 204/2024-SEFAZ àqueles que efetivamente são emitidos pelas unidades fazendárias;

CONSIDERANDO que a SEFAZ deverá desenvolver sistema informatizado e integrado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT para a formalização e encaminhamento da representação fiscal para fins penais, objeto da Portaria nº 204/2024-SEFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao MPMT, mesmo que de forma manual;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do § 1º do artigo 6º, bem como acrescentado o § 3º ao citado artigo da Portaria nº 204/2024-SEFAZ, de 4/11/2024 (DOE 10/12/2024), que dispõe sobre a representação fiscal para fins penais e a representação para fins penais, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, passando a vigorar na forma assinalada:

"Art. 6º (...)

§ 1º (...)

(...)

II - revogado

(...)

§ 3º O documento previsto no inciso I do § 1º deste artigo deverá conter demonstrativo numérico do seu efeito sobre a exigência fiscal questionada, devidamente recomposto até o mês da decisão, consolidado por infração, quando houver. "

Art. 2º Excepcionalmente, em substituição a forma de encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, conforme previsto no § 1º do artigo 2º da Portaria nº 204/2024-SEFAZ, de 4/11/2024 (DOE 10/12/2024), a Superintendência de Fiscalização - SUFIS, após análise da Coordenadoria da Conformidade e da Representação Fiscal - CCRF, fará o envio da representação fiscal para fins penais, relativos aos lançamentos tributários constituídos, exclusivamente, por meio da Notificação/Auto de Infração - NAI, priorizando aqueles que apresentarem maior grau de liquidez e efetividade de realização monetária.

§ 1º A liquidez e efetividade observará, em especial, a situação cadastral atual do contribuinte e o seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses, entre outros critérios que serão contrastados com o valor atualizado do crédito tributário a ser encaminhado na forma do caput deste artigo.

§ 2º O encaminhamento disposto no caput deste artigo se dará em lote de até 100 (cem) instrumentos constitutivos, por meio de ofício da SUFIS, observando-se que os valores de cada instrumento sejam superiores a 80 (oitenta) UPFMT, conforme disposto na alínea b do inciso IV do artigo do 9º do Decreto nº 2249, de 25/11/2009.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será aplicado até que seja implementado, no âmbito da SEFAZ, o sistema informatizado e integrado, previsto no § 1º do artigo 2º da Portaria nº 204/2024-SEFAZ, de 4/11/2024 (DOE 10/12/2024), entre os referidos órgãos para execução dos procedimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de junho de 2025.

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

(em exercício)

LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(em exercício)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1b1152ae

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar